



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em cumprimento ao disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais)

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

PUBLICADA NO PERÍODO DE 13/12/2022 A 27/12/2022
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	83.226.257,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	7.115.245,00
Receita de Contribuições	3.956.079,00
Receita Patrimonial	4.243.127,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	460.179,00
Transferências Correntes	66.971.214,00
Outras Receitas Correntes	480.413,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.208.008,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	304,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	191.830,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.798.303,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentária	3.147.194,00
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	5.651.109,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
Alienação de Bens - Intraorçamentária	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentária	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorçamentária	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	10.232.568,00
Deduções	10.232.568,00
TOTAL	83.000.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 50.070.346,00 (cinquenta milhões, setenta mil e trezentos e quarenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.868.454,00 (trinta e um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais);

III - no Orçamento de Investimentos, em R\$ 1.061.200,00 (um milhão, sessenta e um mil e duzentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022

reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	PREFEITURA	RPPS	CÂMARA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	61.517.693,00	10.035.820,00	2.190.700,00	73.744.213,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.929.831,00	9.757.630,00	1.676.610,00	40.364.071,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.334.511,00	-	-	1.334.511,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	30.723.351,00	-	514.090,00	31.237.441,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.281.229,00	4.917.258,00	57.300,00	9.255.787,00
4.1 - Investimentos	2.885.718,00	-	57.300,00	2.943.018,00
4.2 - Inversões Financeiras	10.000,00	-	-	10.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.185.511,00	-	-	1.185.511,00
9.9 - Reserva de Contingência	730.000,00	4.917.258,00	-	5.647.258,00
TOTAL	65.798.922,00	14.953.078,00	2.248.000,00	83.000.000,00

Art. 6º. Integram esta lei, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 4515, 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 4515, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022

Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso do artigo 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 4515, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º da referida lei.

Parágrafo Único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 de dezembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4536

de 13 de dezembro de 2022